



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2018

“Altera o art. 27 da Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, tendente a tornar obrigatória a identificação da respectiva Nota Fiscal de Produtor Rural na certificação zoossanitária de que trata o art. 27 da Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”.

Da Justificativa do Autor, de fls. 03 e 04, depreende-se que a alteração legal perseguida tem o condão de promover maior segurança e garantia da sanidade animal por meio da intensificação do controle de procedência, este decorrente da identificação da respectiva Nota Fiscal na certificação zoossanitária.

O Autor da proposição apresentou a Emenda Modificativa de fl. 06, para acrescentar parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 10.366, de 1997, com a mesma finalidade de identificar o respectivo documento fiscal, porém, fazendo-o especificamente no campo “observação” daquela certificação, com o intuito de não alterar o modelo vigente.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei, no que tange à constitucionalidade, observo que a propositura, ao versar sobre proteção e defesa da saúde e produção, é apropriada, uma vez que tais temas constam no rol de competências legislativas concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme preceituam os



incisos V e XII do art. 24 da Constituição Federal e, por simetria, os incisos V e XII do art. 10 da Constituição do Estado.

Ainda sob o prisma da constitucionalidade formal, constato que o § 2º do art. 50 da Carta Estadual, que prevê as hipóteses de iniciativa privativa do Governador, não dispõe em seus incisos a matéria em comento, restando, assim, hígida a iniciativa por Parlamentar.

Do conteúdo do Projeto de Lei em análise, observa-se que almeja tornar obrigatória a identificação, na certificação zoossanitária de que trata o art. 27 da Lei nº 10.366, de 1997, da Nota Fiscal de Produtor Rural respectiva.

Nota-se que a inovação proposta é a associação do documento fiscal sanitário ao tributário correspondente, não invadindo as atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

A despeito disso, ao avaliar o modelo vigente da referida certificação zoossanitária, verifiquei que o MAPA, por meio da Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, aprovou o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) com a finalidade de certificação zoossanitária, utilizada em todo o território nacional, inclusive em Santa Catarina, conforme consta na página da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), na seção “Vigilância Sanitária e Trânsito – Manuais de emissão de GTA”.

Dessa forma, a fim de garantir a eficácia da lei almejada, entendo necessário modificar o art. 1º do Projeto de Lei, concedendo a opção de associar a certificação zoossanitária à respectiva Nota Fiscal de Produtor Rural por meio de documento anexo, uma vez que o campo “observação” pode, em certas ocasiões, indispor de espaço suficiente para a inclusão da informação, inviabilizando o cumprimento da norma perseguida.

Para tanto, apresento uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, com a alteração acima relatada e a adequação do texto da ementa.



Ante o exposto, não havendo óbice quanto aos aspectos afeitos à apreciação deste órgão fracionário, com base no inciso I do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0137.6/2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2018

O Projeto de Lei nº 0137.6/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2018

Acréscce parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 10.366, de 1997, que ‘Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências’, a fim de associar a certificação zoossanitária à Nota Fiscal respectiva.

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 27.

Parágrafo único. Na certificação de que trata o *caput* deste artigo deve constar, no campo “Observação” ou em documento anexo, a identificação da Nota Fiscal de Produtor Rural correspondente.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch